



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 60/2022

Areia Branca/SE, 04 de outubro de 2022.

Ilmº Srº
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO 2022**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, através do presente estamos encaminhando em anexo ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – “ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 20,00% (VINTE POR CENTO) DAS DESPESAS FIXADA PARA CORRENTE EXERCÍCIO, RESPEITANDO O DISPOSTOS CONTIDO NO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964. ”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Areia Branca, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

Alan Andrelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca

Feliana Cruz Silva
Recebido Em
06/10/2022



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca,

Encaminho para análise e correspondente aprovação parlamentar, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir *Créditos Suplementares em mais 20,00% (vinte por cento)* da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”.

Eis as razões do Projeto:

Em função da necessidade de reorganizar o orçamento conforme as necessidades atuais do município, solicitamos a abertura de mais 20% para abertura dos créditos adicionais, aprovada na Lei 204 de 15 de outubro de 2021 - LOA 2022, o Projeto de Lei em questão visa tão somente oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações para atender a realização de determinados dispêndios no exato momento em que devam ser efetuados.

Os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA em virtude da previsão orçamentária ter sido efetuada pelo exercício anterior; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; situações emergenciais imprevistas e despesas de Capital em função de projetos contemplados pelo Governo Federal após elaboração e aprovação da LOA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto em tela seja aprovado em Regime de Urgência, renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, em 04 de outubro de 2022.

Alan Andrelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito

Leonidas José de Oliveira Neto
1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Por unanimidade
aprovado Em
13/10/2022

Giseldo dos Passos Oliveira
Presidente

José Milton dos Santos Santana
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007/22
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

José Francisco das Chagas Filho
Vice - Presidente

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00 % (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 204 de 15 de outubro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 205 de 15 de outubro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 199 de 15 de junho de 2021, para o Exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.